

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.725/2024  
DE 07 DE MARÇO DE 2024

Concede isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal a candidatos desempregados ou com renda de até 2 (dois) salários-mínimos que cumpram as condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E concedida isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades especificados no art. 2º a candidatos desempregados ou com renda de até 2 (dois) salários-mínimos que estejam matriculados em cursos:


- I. De ensino fundamental, médio ou superior;
- II. De pós-graduação;
- III. Voltados à preparação para exames vestibulares ou para concursos públicos.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei:

- I. Aos órgãos do Poder Executivo Municipal e às autarquias ou fundações por eles supervisionadas;
- II. As empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município, assim como às respectivas subsidiárias, coligadas ou controladas;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a concursos públicos cujo prazo de inscrição já tenha sido iniciado.

Itabaiana/SE, 07 de março de 2024

  
ADAILTON RESENDE SOUSA  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>